



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



LEI Nº 312/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021.

Modifica a Lei Complementar Municipal nº. 016, de 26 de fevereiro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

PUBLICADO EM: 26/04/2021
LOCAL: DEB-UR
EDIÇÃO Nº 017
PÁGINA: 02

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam majorados os valores dos vencimentos básicos do cargo de visitador, criado pela Lei Complementar Municipal nº. 016, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos do cargo de que trata o artigo anterior, a nomenclatura, a descrição e a carga-horária do cargo, encontram-se dispostas no Anexo Único, parte integrante desta presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao primeiro dia do mês de janeiro de 2021, com pagamento da diferença na respectiva folha, referente ao mês de abril de 2021.



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



Art. 5º Ficam alteradas as disposições em contrário previstas na Lei Complementar Municipal nº. 016, de 26 de fevereiro de 2019.

Uruoca, Ceará, em 26 de abril de 2021; Edifício Chico Eudes, 64 Anos de Emancipação Política.

Jan Kennedy Paiva Aquino
JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

TCECEARÁ
SUSTENTÁVEL



URUOCA
GOVERNO MUNICIPAL

ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO



ANEXO ÚNICO

LEI Nº 312/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021

NOME DO CARGO/ DESCRIÇÃO DO CARGO	CARGA HORARIA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	VENCIMENTO BASE 2021
VISITADOR	40 horas semanais	R\$ 1.100,00

TCECEARÁ
SUSTENTÁVEL